

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMA/GP/N. 001/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR VALÉRIA RITA DE SOUSA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 002/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 003/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 004/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIONE PONTES ABRANTES, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 005/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 006/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 007/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 008/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR LETÍCIA QUEIROGA ARAÚJO, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA PMA/GP/N. 009/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCA PIRES ANDRADE, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 010/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transportes - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 011/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR MARCIEL BATISTA CASIMIRO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 012/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES, para exercer o cargo de Coordenação de Recursos Humanos - Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 013/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR AGNALDO DA SILVA GARRIDO, para exercer o cargo de Coordenação do Departamento de Contratos, Licitações e Compras - Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 014/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA APARECIDA DE SOUSA ALIPIO, para exercer o cargo de Coordenação de Empenhos- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 015/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR LUANA ISABEL PEREIRA PORDEUS, para exercer o cargo de Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 016/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ CARLOS LACERDA JUNIOR, para exercer o cargo de Coordenação Financeira- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA PMA/GP/N. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDO DIAS DE PAIVA, para exercer o cargo de Assessor Especial- Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA N.º 018/2025/PMA-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro o Sr. Sr. **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, o Sr. **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2025, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Nomear como Suplente de Pregoeiro/equipe de apoio CPP a Sra. **EDNA TOMAZ DA SILVA** matrícula n.º 3497, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, a qual responderá pela instauração, seguimento e finalização dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, da qual fará parte, durante o Exercício Financeiro de 2025, devendo servir-lhe de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 019/2025/PMA-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores,

RESOLVE:

I - Nomear para **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a Sra. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e todos os atos previstos na Lei 14.133/21, com os seguintes membros da equipe de apoio: o Sr. **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida e **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º

3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2025, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida-PB, 02 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 020/2025/PMA-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Presidente da CPC o Sr. **FILIZARDO DA SILVA NETO**, pregoeiro – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, com os seguintes membros da equipe de apoio : Sr. **JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA** matrícula n.º405, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, o Sr. **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 3633, ocupante do cargo de agente administrativo, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial e eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uiraúna, durante o Exercício Financeiro de 2025, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Nomear como Suplente de Presidente/membro da CPL a Sra. **EDNA TOMAZ DA SILVA** matrícula n.º 3497, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, a qual responderá pela instauração, seguimento e finalização dos Processos Licitatórios da qual fará parte, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2025, devendo servir-lhes de Títulos a presente.

Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida-PB e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

PORTARIA N.º 021, 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, da Lei n.º 206 de 15 de janeiro de 2007 e do Decreto de n.º 1154/2024, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores **VICENTE DE PAULA QUEIROGA SOBRINHO** e **José Roberto Pires** representantes do Poder Executivo, para Constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMPDEC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria n.º 40, de 14 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 022/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº576/2024.

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS VINICIUS ESTRELA SULPINO DA NÓBREGA, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos- Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão na Lei nº576/2024 da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 023/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº576/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR MARCOS VINICIUS ESTRELA SULPINO DA NÓBREGA, para exercer a função de **Agente de Pesquisa de Preço**, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão na Lei nº576/2024 da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 024/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município e na Lei nº576/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR AGNALDO DA SILVA GARRIDO, para exercer a função de **Gestor de Contratos**, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão na Lei nº576/2024 da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 025/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ERNANDO VICENTE DE SOUSA, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Transportes e Mobilidade Urbana - Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N.º 1.168, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Ex. Vice-prefeito da cidade de Aparecida, Sr. MILTON DE ASSIS GARRIDO, popularmente conhecido como MILTON NABOR, ocorrido na madrugada deste domingo;

CONSIDERANDO que MILTON DE ASSIS GARRIDO, em vida, era pessoa muito conhecida, querida e de grande relacionamento na sociedade sertaneja, tendo sido Vice-prefeito na gestão de 2000 a 2004 pelo município de Aparecida, além de um importante agropecuarista da região;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de MILTON DE ASSIS GARRIDO e que o mesmo é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje (05.01.2025).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida - PB, 05 de janeiro de 2025
JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N.º 1.169, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal no exercício de 2025 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:

I - 1º DE JANEIRO – Quarta-feira / Confraternização Universal;

II – 04 DE MARÇO – Terça-feira/ Carnaval

III 18 de ABRIL – Terça-feira/ Sexta-feira Santa

IV - 21 DE ABRIL – Segunda-feira / Dia de Tiradentes;

V – 1º DE MAIO – Quinta-feira / Dia do Trabalho;

VI – 19 JUNHO – Quinta-feira/ Corpus Christi

VII - 5 DE AGOSTO – Terça-feira / Fundação da Paraíba;

VIII - 7 DE SETEMBRO – Domingo / Independência do Brasil;

IX - 12 DE OUTUBRO – Domingo / N. Sra. Aparecida;

X - 2 DE NOVEMBRO – Domingo / Dia de Finados;

XI - 15 DE NOVEMBRO – Sábado / Proclamação da República;

XII - 20 DE NOVEMBRO – Quinta-feira / Dia da Consciência Negra;

XIII - 25 DE DEZEMBRO – Quinta-feira / Dia de Natal.

Art. 2º. Os feriados municipais são os seguintes:

I. 5 DE MAIO – Segunda-Feira/ Emancipação Política do município;

II. 24 DE JUNHO - Terça-feira/ Dia de São João;

III. 28 DE OUTUBRO -

IV. 8 DE DEZEMBRO – Segunda-feira/ Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º. Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo são os seguintes:

- I. 03 DE MARÇO – Segunda-feira/ Carnaval;
- II. 05 DE MARÇO – Quarta-feira/ Quarta-feira de cinzas;
- III. 02 DE MAIO - Sexta-feira/ Imprensado Dia do Trabalhador;
- IV. 06 DE MAIO - Terça-feira/ Dia Posterior a Emancipação;
- V. 20 DE JUNHO – Sexta-feira/ Dia posterior ao Corpus Christi;
- VI. 23 DE JUNHO – Segunda-feira / Dia anterior ao São João;
- VII. 04 DE AGOSTO – Segunda-feira / Anterior ao Dia da Conquista da Paraíba;
- VIII. 28 DE OUTUBRO – Terça-feira/ Dia do Servidor Público, a ser comemorado dia 27 (Segunda-feira)
- IX. 21 DE NOVEMBRO – Sexta-feira / Posterior a Consciência Negra;
- X. 26 DE DEZEMBRO – Sexta-feira / Dia posterior ao Natal;
- XI. 31 DE DEZEMBRO – Quarta-feira / Véspera de Ano Novo.

Art. 4º. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinadas pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 5º. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1º e 2º deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 07 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

DECRETO Nº 1170, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003 de 24 de novembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2025, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2025 terão, no dia **31 de Agosto de 2025**, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para **pagamento até 30 de Julho de 2025**;

II – em parcela única, **sem desconto, sem ônus**, com prazo para pagamento até **31 de Agosto de 2025**;

§2º. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II, do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 10 do mês subsequente;

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado;

III – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 6º. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:

a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;

b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;

III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença;

IV – Na hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado, neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCL, lavrado no exercício de 2025, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2025, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, serão aqueles apurados com base nos critérios estabelecidos pela legislação tributária municipal, aferida pelo Departamento de Tributos do município, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU.

§1º. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2024, **atualizados em 4,89%**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE), acumulado entre os meses de janeiro até dezembro de 2024.

§2º. Conforme o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional, a atualização da base de que trata o parágrafo anterior não constitui aumento de imposto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 07 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito de Aparecida- PB

DECRETO Nº 1.171, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Comissão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir e regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme previsto na legislação vigente, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com o objetivo de coordenar, implementar e fiscalizar as ações relacionadas à inspeção e controle sanitário de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município de Aparecida-PB.

Art. 2º - A Comissão do SIM será composta por membros designados, representando os seguintes setores:

- I. **ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. **MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA**, Nutricionista;
- III. **DILERMANDO SIMOES DANTAS**, Médico Veterinário;

Art. 3º - Os membros da Comissão do SIM serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos titulares das pastas mencionadas no Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Compete à Comissão do SIM:

I - auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;

II - analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos alimentícios;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

III - analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de alimentícios;

IV - colaborar com a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, quando solicitado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 07 de janeiro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

DECRETO N.º 1172, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Fixa período de férias coletivas nas Escolas, Creches, Biblioteca e Departamento de Merenda Escolar, integrantes da área de educação, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que é fato público e notório que durante o mês de janeiro a demanda pelos serviços públicos municipais sofre acentuada redução em razão das férias escolares;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas, durante no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativos, Merendeira, Motoristas, Telefonistas e Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício em Escolas, Creches, Biblioteca, Departamento de Merenda Escolar nos turnos manhã e tarde, relacionados no Anexo Único a este Decreto, exceto os nomeados em comissão e a órgãos dos poderes federais e estaduais.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o art. 1º se aplicam aos servidores que tenham ou não completado o período aquisitivo de férias, na data de publicação do presente, cabendo a Secretaria Municipal da Administração, para aqueles com períodos de férias acumuladas, estabelecer calendário para proporcionar o usufruto.

Art. 2º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação, competência para suspender as férias de determinados servidores pelo prazo necessário, quando tratar-se de situação inadiável decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 02 de janeiro de 2025.

Aparecida, 07 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1172, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

| MAT | NOME | CARGO |
|-------------|---|-----------------------------|
| 0000 452 | GISEUDA LIMA BENEVIDES PEREIRA | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 0003 439 | OSANEIDE QUEIROGA BATISTA | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 0003 479 | ALENICE FILGUEIRA QUEIROZ | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 794 | ALIXANDRINA FRANÇA DE OLIVEIRA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 796 | ANA KARLA DE SOUSA ALIPIO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 489 | ANA PAULA FELIX DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 211 | ARLETE DE OLIVEIRA BATISTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 795 | CRISTIANA SOUSA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 397 | DENILZA DE FIGUEIREDO GONZAGA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 105 | FABIANA PAULINO FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

| | | |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 0000 407 | FRANCISCA CANDIDA DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 419 | FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 428 | FRANCISCA ISABEL ELOI NEVES FORMIGA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 490 | FRANCISCA JULIANA DE SOUSA SANTANA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 418 | FRANCISCA MARIA DA SILVA NETA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 417 | FRANCISCO MARCELO QUERINO DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 423 | FRANCISCO ROQUE FILHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 209 | GERALDINA ESTACIO FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 426 | GERALDO ALVES FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 417 | GIRLENE OLIVEIRA PORDEUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 112 | JOSE FERREIRA FILHO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 179 | JOSE MENDES DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 420 | JOSIANE OLIVEIRA DE SOUSA BRASIL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 142 | LUCIENE MARTINS FARIAS DE FIGUEIREDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 461 | MARIA DA GUIA DE SOUSA ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 424 | MARIA DE FATIMA DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 797 | MARIA DE FATIMA PIRES PEREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 429 | MARIA DE FATIMA QUEIROGA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 425 | MARIA DE LOURDES ARAUJO MORAIS ANDRE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 161 | MARIA DO SOCORRO DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 404 | MARIA DO SOCORRO LACERDA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 595 | MARIA EDNA FERREIRA DE ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 399 | MARIA ERINEIDE FERNANDES DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 421 | MARIA JOSE DA SILVA GOMES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 594 | MARIA JOSE FILGUEIRA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 200 | MARIA JOSE LACERDA ALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 427 | REGINA MARCIA ALVES DE LIMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 440 | RITA DE CACIA FERREIRA DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 134 | ROSANGELA LOPES DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 499 | VANESSA FERNANDES FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0004 005 | VANUSA FERNANDES FERREIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0000 153 | ZULEIDE FORTUNATO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 0003 | ABILIO DUARTE DE SOUSA | MOTORISTA |

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

| | | |
|-------------|---------------------------------|--------------------------|
| 958 | | |
| 0000 327 | AFONSO MOREIRA NOBREGA | MOTORISTA |
| 0003 430 | CARLOS JOSE CASIMIRO | MOTORISTA |
| 0004 023 | EVANILDO RODRIGUES DE SOUSA | MOTORISTA |
| 0003 960 | JOSE CLEDSON LIMA BENEVIDES | MOTORISTA |
| 0003 957 | LUCIANO NEVES PAULINO | MOTORISTA |
| 0004 022 | NABOR XAVIER GARRIDO | MOTORISTA |
| 0003 956 | RAFAEL CASIMIRO MESSIAS | MOTORISTA |
| 0003 959 | SOLON SUCUPIRA MARTINS | MOTORISTA |
| 0000 443 | CHIRLENE BENICIO DO NASCIMENTO | TELEFONISTA |
| 0000 445 | HIONARA MARQUES DIAS | TELEFONISTA |
| 0003 801 | FRANCISCO THIAGO DA SILVA GOMES | VIGILANTE |
| 0003 507 | IRANILDO ANTONIO DA SILVA | VIGILANTE |
| 14 | ANA CLEIDE GOMES | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 3962 | KATIANA DE ANDRADE PINTO | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| 3675 | OSORIO HENRIQUE LACERDA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| 181 | MARIA ILZA ANDRADE FERREIRA | AUXILIAR SERVICOS GERAIS |
| 4080 | CELYENNE VIEIRA GARRIDO NOBREGA | MERENDEIRA |
| 4077 | MARIA FRANCISCA FERNANDES PIRES | MERENDEIRA |
| 3512 | REGIO SANDRO MENDES LOPES | VIGILANTE |
| 3647 | KALIANE DE SOUSA QUEIROGA | AGENTE ADMINISTRATIVO |

Aparecida, 07 de janeiro de 2025.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e

Considerando a requisição realizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Sousa – Paraíba, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, acerca da Permuta de servidora municipal, nos termos do Ofício n.º 009/2025, de 03 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1.º Efetivar, até 31 de janeiro de 2026, a permuta da servidora pública municipal, **MARIA DO SOCORRO ASSIS GAELHA BOTELHO**, matrícula n.º 3486, Professora de Ensino Fundamental do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, com lotação na Secretaria de Educação do Município, para desempenhar as atribuições do cargo na Prefeitura Municipal de Sousa - Paraíba.

Parágrafo único. A permuta poderá ser extinta a qualquer tempo caso os municípios venham a necessitar dos servidores permutados ou se o interesse público o exigir.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 27 de janeiro de 2025. J

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 608, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Sade (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Sade (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, no valor igual ao piso salarial dessas categorias de trabalhadores, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no quantum de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: O pagamento da remuneração será custeado com os repasses da União.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria deste Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 609, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2025 no âmbito do Município de Aparecida-PB, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica atualizado, no âmbito do Município de Aparecida-PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito), nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do

salário-mínimo corresponder a R\$50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), e o valor pago por horas era de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2.º Fica instituído no âmbito do Município o salário mínimo para todos servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria deste Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 610, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno no município de Aparecida-PB, estabelece suas atribuições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, no âmbito da estrutura administrativa do município de Aparecida-PB, equiparado ao nível de Secretário Municipal.

§1º. O cargo de Controlador Interno têm nível hierárquico de Secretaria, mas não se sujeitam ao regimento próprio dos agentes políticos no que se refere à forma de fixação e regulamentação dos subsídios.

Art. 2.º O Controlador Interno será preferencialmente ocupado por profissional com formação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou áreas correlatas, sendo exigido curso superior completo.

Art. 3º. As principais atribuições do Controlador Interno são:

- I – Zelar pela conformidade e legalidade dos atos administrativos;
- II – Avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- III – Acompanhar a aplicação de recursos públicos e a execução de convênios;
- IV – Elaborar relatórios de auditoria interna e sugerir medidas corretivas;
- V – Monitorar o cumprimento das normas de controle interno e externo;
- VI – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em questões de controle e gestão pública.

Art. 4º. A remuneração do Controlador Interno será equivalente ao do Procurador-Geral, conforme tabela de vencimentos vigente.

Art. 5º. O cargo de Controlador Interno terá como requisitos:

- I – Idade mínima de 21 anos;
- II – Ter preferencialmente formação superior em área correlata às atribuições do cargo;
- III – Experiência prévia em controle interno, auditoria, execução de convênios ou áreas afins será considerada diferencial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 611, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o programa de recuperação fiscal — REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS no ano de 2025- no âmbito do Município de Aparecida, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 01 de janeiro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei pelo restante que falta de pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

- I – Para a quitação à vista, em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;
- II – Para a quitação até em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da

opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o dia 30 de junho de 2024 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I- Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa aqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, parágrafo único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançaram os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 01/01/25, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte e, quanto aos créditos tributários originados no ano de 2024, terão os benefícios previstos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária, após a assinatura dos Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

- I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;
- II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 120 (cento e vinte) dias.

§

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 23 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza o valor do piso salarial dos profissionais da educação básica do magistério público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 009/2009, passam a vigorar com os valores atualizados conforme Anexos I e II desta Lei, aplicando-se o reajuste de 6,27% ao piso salarial vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que os profissionais contratados para atuar na educação básica pública municipal farão jus ao piso salarial proporcional à carga horária trabalhada, considerando como base a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O cálculo da proporcionalidade será realizado dividindo-se o valor do piso pelo número de horas da jornada integral e multiplicando-se pelo total de horas semanais contratadas.

§2º. É responsabilidade do órgão gestor da folha de pagamento realizar o ajuste mensal conforme eventuais alterações de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

ANEXO I PROFESSOR DE CRECHE CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

| Cargo/Nível | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V | Classe VI |
|-------------------------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| Professor de Creche (30h) - Nível A | 3.700,93 | 3.885,98 | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 |
| Professor de Creche (30h) - Nível B | 3.885,98 | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 |
| Professor de Creche (30h) - Nível C | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 |
| Professor de Creche (30h) - Nível D | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 | 5.467,96 |

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

| Cargo/Nível | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V | Classe VI |
|--|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| Professor de Educação Básica I (30h) - Nível A | 3.700,93 | 3.885,98 | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 |

| | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Professor de Educação Básica I (30h) - Nível B | 3.885,98 | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 |
| Professor de Educação Básica I (30h) - Nível C | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 |
| Professor de Educação Básica I (30h) - Nível D | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 | 5.467,96 |

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

| Cargo/Nível | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V | Classe VI |
|---|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| Professor de Educação Básica II (30h) - Nível A | 3.885,98 | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 |
| Professor de Educação Básica II (30h) - Nível B | 4.080,28 | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 |
| Professor de Educação Básica II (30h) - Nível C | 4.284,29 | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 | 5.467,96 |
| Professor de Educação Básica II (30h) - Nível D | 4.498,50 | 4.723,43 | 4.959,60 | 5.207,58 | 5.467,96 | 5.741,35 |

SUPERVISOR ESCOLAR CARGA HORARIA SEMANAL DE 30 HORAS

| Cargo/Nível | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V | Classe VI |
|------------------------------------|----------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|
| Supervisor Escolar (30h) - Nível A | 4.934,58 | 5.181,31 | 5.440,38 | 5.712,40 | 5.998,02 | 6.297,92 |
| Supervisor Escolar (30h) - Nível B | 5.181,31 | 5.440,38 | 5.712,40 | 5.998,02 | 6.297,92 | 6.602,19 |
| Supervisor Escolar (30h) - Nível C | 5.440,38 | 5.712,40 | 5.998,02 | 6.297,92 | 6.602,19 | 6.921,67 |
| Supervisor Escolar (30h) - Nível D | 5.712,40 | 5.998,02 | 6.297,92 | 6.602,19 | 6.921,67 | 7.267,75 |

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

ANEXO II – Tabela da jornada suplementar do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar
VALOR DA JORNADA SUPLEMENTAR APÓS REAJUSTE 6,27% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2024
PROFESSOR DE CRECHE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / SUPERVISOR ESCOLAR
PROGRESSÃO HORIZONTAL 5%, PROGRESSÃO VERTICAL 5%

| Nível/Classe | I | II | III | IV | V | VI |
|----------------|-------|-------|------|-------|-------|-------|
| A (Médio) | 30,84 | 32,38 | 34 | 35,7 | 37,48 | 39,36 |
| A/B (Superior) | 32,38 | 34 | 35,7 | 37,48 | 39,36 | 41,33 |

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

| | | | | | | |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| B/C (Especialista) | 34 | 35,7 | 37,48 | 39,36 | 41,33 | 43,39 |
| C/D (Mestrado) | 35,7 | 37,48 | 39,36 | 41,33 | 43,39 | 45,56 |
| D/E (Doutorado) | 37,48 | 39,36 | 41,33 | 43,39 | 45,56 | 47,84 |

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Ordinária nº 013/1997 para transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Telefonista, previsto na Lei Ordinária nº 013, de 24 de outubro de 1997, passa a ser transformado em Agente Administrativo, respeitando as disposições da Lei Complementar nº 252, de 20 de novembro de 2008, especialmente no que se refere à extinção de cargos com vacância.

Art. 2º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Telefonista no cargo de Agente Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Respeito às atribuições descritas para o cargo de Agente Administrativo;
- II. Manutenção dos direitos adquiridos, sem redução de vencimentos ou prejuízo à progressão funcional;
- III. Adequação dos requisitos de escolaridade e habilitação para o exercício das novas funções, observando-se o histórico funcional dos servidores.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente Administrativo serão aquelas definidas na legislação municipal vigente e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição em contrário contida na Lei Ordinária nº 013/1997 ou em legislações correlatas, que conflite com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vacância do cargo de Telefonista ou da conclusão do processo de enquadramento dos servidores ocupantes.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 612, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a doar terrenos urbanos localizados em loteamentos em áreas de interesse social criados e executados pelo município, para implantação de habitações de interesse social.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, fica autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, mediante processo de chamada pública, para fins de utilização em empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, área de terras com 1,8212 ha, com perímetro de 568,61m iniciando a descrição deste perímetro no vértice UNFH-P-0001, de coordenadas (Longitude: -38°04'45,107", Latitude: -06°47'23,914" e Altitude: 0,00 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°02' e 171,89 m até o vértice UNFH-P-0002, (Longitude: -38°04'39,523", Latitude: -06°47'24,308" e Altitude: 0,00 m); 184°29' e 11,00 m até o vértice UNFH-P-0003, (Longitude: -38°04'39,551", Latitude: -06°47'24,665" e Altitude: 0,00 m); 184°35' e 33,78 m até o vértice UNFH-P-0004, (Longitude: -38°04'39,639", Latitude: -06°47'25,761" e Altitude: 0,00 m); Cerca; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°27' e 14,46 m até o vértice UNFH-P-0005, (Longitude: -38°04'39,171", Latitude: -06°47'25,814" e Altitude: 0,00 m); 206°38' e 9,79 m até o vértice UNFH-P-0006, (Longitude: -38°04'39,314", Latitude: -06°47'26,099" e Altitude: 0,00 m); 200°42' e 40,30 m até o vértice UNFH-P-0007, (Longitude: -38°04'39,778", Latitude: -06°47'27,326" e Altitude: 0,00 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com AREA URBANA MUNICIPIO DE APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°24' e 11,01 m até o vértice UNFH-P-

0008, (Longitude: -38°04'39,793", Latitude: -06°47'27,684" e Altitude: 0,00 m); 273°59' e 172,22 m até o vértice UNFH-P-0009, (Longitude: -38°04'45,388", Latitude: -06°47'27,293" e Altitude: 0,00 m); 04°45' e 104,16 m até o vértice UNFH-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro., localizada no Bairro Vilar dos Oliveiras, nesta cidade, pertencente a matrícula nº 5580 de ordem Toda a área registrada no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2/T, fls. 287, conforme planta anexa.

Art. 2º A donatária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deverá:

1. a) implantar no imóvel doado o empreendimento habitacional de interesse social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo máximo de dois anos, contados da transmissão, prorrogável por mais um ano, no caso de eventos supervenientes devidamente justificados pela donatária e aceitos pela Administração;
1. b) cumprir as demais normas e condições fixadas no processo de chamada pública e respectivo contrato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 30 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI ORDINÁRIA N.º 613, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

| | | |
|---|-----------|-----------|
| 0200 – PODER EXECUTIVO | | |
| 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 08 – ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA | | |
| 1016 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL | | |
| 2118– AÇÕES ESCUTA ESPECIALIZADA | | |
| 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado | | |
| R\$ | 15.000,00 | |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil | R\$ | 26.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ | 9.000,00 |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo | R\$ | 6.000,00 |
| 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita | R\$ | 8.000,00 |
| 3.3.90.36 – Outros serviços terceiro P. Física | R\$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros P. Jurídica | R\$ | 7.000,00 |
| 4.4.90.52–Equipamento e Material Permanente | R\$ | 5.000,00 |
| FR: 15001000–Recursos Livres (Ordinário). | | |

TotalR\$ 86.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

- I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
- 0200 – PODER EXECUTIVO
 - 20.500 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
 - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 2001 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
 - 2011–MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 96) R\$ 60.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo(Ficha 99)
R\$26.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

Total R\$ 86.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 30 de janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Ofício nº 150/GAB/PMA/2025

Aparecida - PB, 30 de janeiro 2025.

Ao
BANCO BRADESCO
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1594 Município: Sousa-PB

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos cordiais, sirvo-me do presente, para comunicar que o Senhor Antonione Pontes Abrantes, portador do RG nº 3720222, CPF: 097.188.254-10, residente na Rua Francisca Felipe da Conceição, bairro São Felix – Aparecida-PB; atual Secretário de Finanças do município (matrícula nº4286), e o Senhor João Rabelo de Sá Neto, portador do RG nº4369363, CPF: 021.790.624-94, residente na Rua João Gomes 303, bairro Centro – Aparecida-PB; Prefeito em exercício no mandato de 2025-2028 (matrícula nº4296), estão igualmente autorizados a realizar movimentação bancária na conta de Transporte Escolar de Aparecida-PB (TESC-PMA) nº 27831-9, no CNPJ: 01.613.168/0001-35 de acordo com os poderes abaixo relacionados, e em conformidade aos atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Aparecida-PB
CNPJ 01.613.168/0001-35

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMAE CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A

OPERAÇÕES

- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS
- NOGER.FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

- ASSINAR CONTRATO DE ABERTIRA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com a devida publicação.

Atenciosamente,

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

ATA Nº 01 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA-PB

Data: 03/01/2025

Local: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170 - Aparecida-PB

Pauta: Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025.

Aos 03/01/2025, às 08:30, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com a presença de seus membros, conforme a lista de presença anexa.

A reunião foi presidida pela Senhora Irismar Gomes Dantas, Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, e secretariada pela Senhora Maria Gilvaneide de Sousa Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. A pauta da reunião foi apresentada e aprovada por unanimidade, consistindo na análise e aprovação da reprogramação dos saldos de todos os blocos de financiamento da Assistência Social para o exercício de 2025.

1. Considerações Iniciais:

A Presidenta, Senhora Irismar Gomes Dantas, iniciou os trabalhos explicando a necessidade de reprogramação dos saldos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes aos blocos de financiamento da Assistência Social. Essa reprogramação visa garantir que os recursos não utilizados até o final de 2024 possam ser remanejados para o exercício de 2025, de forma a otimizar sua aplicação nas ações e serviços de Assistência Social no município.

2. Discussão sobre a Reprogramação dos Saldos:

Foi destacada a importância de dar continuidade aos serviços e ações de Assistência Social, por meio da utilização dos recursos de todos os blocos de financiamento, incluindo os recursos para proteção social básica, especial, e serviços continuados, conforme (Anexo I). O Conselho discutiu a necessidade de aprovar a reprogramação desses saldos, para garantir a continuidade das ações essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social.

3. Votação e Aprovação:

Após as explicações, foi colocada em votação a proposta de reprogramação dos saldos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025. A proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Assinaturas:


IRISMAR GOMES DANTAS

Presidente do CMAS Aparecida-PB


MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Membros do Conselho

| NOME | ASSINATURA |
|---------------------------------|---------------------------------|
| Francisca Dantas | Francisca Dantas |
| Estivany Alexandre da S. Galvao | Estivany Alexandre da S. Galvao |
| Luana Isabel Pereira Cardoso | Luana Isabel Pereira Cardoso |
| Thais Raphael B. Brito | Thais Raphael B. Brito |
| Andréia Pereira Brito | Andréia Pereira Brito |
| Edmar Zaidi de Oliveira | Edmar Zaidi de Oliveira |
| | |
| | |
| | |

ANEXO I
SALDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL A SEREM REPROGRAMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

| | |
|----------------------|------------------|
| IBGE: 250077 | População: 7.676 |
| Município: APARECIDA | Porto: PEQUENO I |

Contas Vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Saldo das Contas em 31/12/2024

CNPJ: 14.735.164/0001-71

| PROTEÇÃO | TIPO DE CONTA | AGÊNCIA | CONTA | SALDO |
|---|---------------|---------|--------|---------------------|
| Bloco da Gestão do | BL GBF FNAS | 7595 | 457930 | R\$ 9504,50 |
| Bloco da Gestão do | BL IGD-PAB | 7595 | 559563 | R\$ 59,02 |
| Total da Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único | | | | R\$ 9563,52 |
| Bloco da Gestão do | BL GSUAS FNAS | 7595 | 458015 | R\$ 1186,03 |
| Total da Bloco da Gestão do SUAS | | | | R\$ 1186,03 |
| Bloco da Proteção Social | BL PSB FNAS | 7595 | 458163 | R\$ 15124,65 |
| Total da Bloco da Proteção Social Básica | | | | R\$ 15124,65 |
| Grupo de Programas | COVIDEPI | 7595 | 515884 | R\$ 1873,17 |
| Grupo de Programas | BPC ESCOLA | 7595 | 46287X | R\$ 23,69 |
| Grupo de Programas | SIGTVESTR3 | 7595 | 601667 | R\$ 48855,93 |
| Grupo de Programas | SIGTVESTR3 | 7595 | 609455 | R\$ 104748,61 |
| Grupo de Programas | SIGTVESTR3 | 7595 | 609943 | R\$ 104110,89 |
| Grupo de Programas | CRIANCAFELIZ | 7595 | 473979 | R\$ 20571,19 |
| Grupo de Programas | PROCAD-SUAS | 7595 | 585319 | R\$ 893,27 |
| Grupo de Programas | ACESUASTRAB | 7595 | 457795 | R\$ 115,98 |
| Total da Grupo de Programas | | | | R\$ 281192,7 |
| TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO | | | | R\$ 307066,9 |

Contas Antigas Vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Saldo das Contas em 31/12/2024

CNPJ: 01.613.168/0001-35

| NOME PERSONALIZADO NO BB | TIPO DE CONTA | AGÊNCIA | CONTA | SALDO |
|---|---------------|---------|--------|-----------------|
| PAPARECIDAFMASACPEJPETI | | 7595 | 223603 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE AP | SAC | 7595 | 580600 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DA PREFEITURA | | | | R\$ 0,00 |

| | |
|---|---------------------|
| TOTAL DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB | R\$ 307066,9 |
|---|---------------------|

SALDOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL A SEREM REPROGRAMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Tabela de Saldo de Contas:

| Nome Personalizado no BB | Tipo de Conta | Agência | Conta | Saldo (R\$) |
|--------------------------|----------------|---------|----------|-------------|
| IGD SUAS | Conta Corrente | 0759-5 | 58.668-4 | 9.790,52 |
| BENEFÍCIOS EVENTUAIS | Conta Corrente | 0759-5 | 59.215-3 | 11.531,25 |

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025 - Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida-PB para utilização no exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Aparecida- PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº. 07/1997 e o Decreto: 900/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e

CONSIDERANDO a apreciação da proposta de Reprogramação dos Saldos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), relativos aos recursos não utilizados durante o exercício de 2024, para o exercício de 2025, a fim de garantir a continuidade das ações e serviços de Assistência Social no município.

Art. 2º Aprovar a reprogramação dos saldos dos blocos de financiamento do cofinanciamento estadual, conforme as normas estabelecidas, para o exercício de 2025, com o objetivo de garantir a continuidade da execução das políticas públicas estaduais e municipais de assistência social.

Art. 3º Os saldos a serem reprogramados incluem os recursos oriundos de todos os blocos de financiamento da Assistência Social, tanto do cofinanciamento estadual quanto do financiamento federal, visando à continuidade das ações nas áreas de proteção social básica e especial, bem como os serviços continuados.

Art. 4º A reprogramação dos saldos será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o planejamento aprovado e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Aparecida (PB), 03 de janeiro de 2025.

Irismar Gomes Dantas

IRISMAR GOMES DANTAS

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA – Paraíba no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APRESENTA AO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As comissões permanentes da Câmara Municipal de Aparecida, para o Biênio 2025/2026, foram assim constituídas:

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Andreia Isabelle Oliveira Cabral
RELATOR: Ronaldo Mourão de Sousa
MEMBRO: Marcos Damiano Fonseca de Sousa

II. COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PRESIDENTE: Marcos Damiano Fonseca de Sousa
RELATOR: Francisco Farias Junior
MEMBRO: Felipe Lourenço de Sousa

III. COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICO.

PRESIDENTE: Ronaldo Mourão de Sousa
RELATOR: Felipe Lourenço de Sousa
MEMBRO: Mayra Edwiges Alves de Figueiredo

IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL, ECONOMIA E DEFESA DO CIDADÃO:

PRESIDENTE: Mayra Edwiges Alves de Figueiredo
RELATOR: Judivan Lucas de Barros
MEMBRO: Antônio Norvino da Silva

V. COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS:

PRESIDENTE: Francisco Farias Junior
RELATOR: Andreia Isabelle Oliveira Cabral
MEMBRO: Antônio Norvino da Silva

Art. 2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aparecida – Paraíba, em 07 de Janeiro de 2025.


Cicero Fabio de Sousa Alvarenga
Presidente

PORTARIA Nº. 001/2025

ATO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no que preceitua a Lei Municipal nº 516 de 01 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 839.445.024-04 e inscrito no CRO/PB nº 5493, para o cargo em comissão de **CONTADOR**, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida/PB.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Aparecida – Paraíba.
Em, 02 de Janeiro de 2025.


Cicero Fabio de Sousa Alvarenga
Presidente

PORTARIA Nº. 002/2025

ATO DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no que preceitua a Lei Municipal nº 516 de 01 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **FELIPE ABRANTES QUEIROGA**, portador do CPF nº 037.191.064-11 e inscrito na OAB/PB nº 13.859, para o cargo em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO**, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida/PB.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Aparecida – Paraíba.
Em, 02 de Janeiro de 2025.


Cicero Fabio de Sousa Alvarenga
Presidente

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2025

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LETÍCIA QUEIROGA ARAÚJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA